

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 951/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 926/09.6TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de insolvência**

Referência: 1210846.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-01-2010, pelas 20 horas e 33 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor M. Azevedo & Costa — Promoção Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 504505840, com sede na Rua do Dr. Jorge da Fonseca Jorge, 1273, Edifício Catavento, Seixezelo, 4415-946 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, número de identificação fiscal 133643792, Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 3740-233 Esposende, tel. 253962987.

São administradores do devedor:

Manuel Ferreira de Azevedo, Rua do Dr. Jorge da Fonseca Jorge, 1273, Edifício Catavento, Seixezelo, 4415-946 Vila Nova de Gaia;

Aurora Inocência Silva Vidinha, número de identificação fiscal 133701140, Rua do Dr. Jorge da Fonseca Jorge, 1273, Edifício Catavento, Seixezelo, 4415-946 Vila Nova de Gaia;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302789563

Anúncio n.º 952/2010**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 736/09.0TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de insolvência**

Requerente: Fátima Sofia Pereira Barbosa.

Insolvente: Lobato e Cia, L.ª

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-01-2010, pelas 22 horas e 58 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Lobato e Cia, L.ª, número de identificação fiscal 500167346, com sede na Avenida da Boavista, 1414, 4100-000.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 3740-233 Esposende.

É administrador do devedor: António Manuel Rodrigues da Silva, endereço na Rua de Nossa Senhora da Penha, 192, 4.º, esquerdo, 4810-038 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302791596

Anúncio n.º 953/2010**Processo: 778/09.6TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Rozes S. A.

Insolvente: A. Carvalho & Mota, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados 08-01-2010, pelas 23:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): A. Carvalho & Mota, L.ª, número de identificação fiscal 505650541, Endereço: Rua da Cunha N.º 65, Avintes, 4430-812 Avintes com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, N.º 3 — 1.º, 4740-233 Esposende

São administradores do devedor: Susana Paula Santos Lopes, estado civil: Casado (regime: Casado), número de identificação fiscal 201619130, Endereço: Rua da Cunha 65, Avintes, 4430-812 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, Data: 14-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302794188